



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juiz de Direito da Comarca de Propriá
AV JOÃO BARBOSA PORTO S/N
Bairro - BRASILIA - Cidade - PROPRIA

Processo n.º: 202056500164

Autor: MICHELE VIEIRA SANTOS

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o Conciliador Bel. **Janluis Chaves David**, consoante o art. 22 da Lei 9099/95, corroborada com atribuições definidas no art. 107 da Consolidação Normativa Judicial (Provimento nº 24/2008), dando legitimidade para presidir Audiências Conciliatórias e/ou Preliminares, sendo, posteriormente, o termo submetido à apreciação do magistrado para homologação e produção dos seus efeitos jurídicos. Feito o pregão, respondeu(ram): o(a) requerente, representada pela advogada e o(a) requerido(a) DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS, representado pelo preposto **RAONE MACHADO RODRIGUES**, portador do CPF: 077.203.885-69, desacompanhado(a) de advogado(a), que nesta assentada juntou carta de preposição.

Aberta a audiência, as 10:00 horas. Proposta a conciliação restou inviabilizada. Pela ordem as partes informaram que NÃO possuem provas a produzir em audiência requerendo assim o julgamento antecipado.

Pelo conciliador foi dito que: **Sigam os autos conclusos ao MM Juiz de Direito para prolação de provimento jurisdicional. Presentes intimados. Audiência encerrada às 10:05 horas. Nada mais.** Deu por encerrado. Eu, _____, Conciliador que digitei e subscrevi.

Janluis Chaves David
Conciliador(a)

Requerente: Michele Vieira Santos

Advogado: V. Chaves - ORB/50 12497.

Requerido (preposto): Raone Machado Rodrigues